



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI Nº 78/91

**SÚMULA:** Institui Programa de Apoio ao esporte amador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

.....  
.....  
**Art. 1º** - Fica instituído, em âmbito municipal, Programa de apoio ao Esporte, com o objetivo de direcionar recursos para o desenvolvimento do esporte a mador, mediante a adoção, por pessoa física ou jurídica, de atletas ou equipes em qualquer das modalidades esportivas desenvolvidas pela FESPATO.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município, que virem a participar do programa, nos termos desse esta Lei e dos regulamentos que lhe sobrevierem.

**Art. 3º** - A participação no Programa de Apoio ao Esporte por parte das pessoas físicas e jurídicas se fará mediante apresentação prévia do projeto, que será submetido à aprovação de Comissão Específica, que deliberará sobre sua viabilidade e interesse, determinando-lhe o enquadramento por categoria para os fins do benefício fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os projetos dos interessados, acompanhados de requerimento solicitando adesão ao Programa, deverão ser dirigidos à FESPATO, permitida a adesão em mais de uma modalidade, atleta ou equipe, mediante a apresentação de projeto para cada uma delas.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Específica será composta pelo Presidente da FESPATO, pelo Diretor do Departamento da Fazenda e por um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Os projetos aprovados pela Comissão Específica, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para anuência, ao Departamento da Fazenda para as providências de ordem fiscal e à FESPATO para o acompanhamento dos resultados.

**Art. 5º** - Os interessados que tiverem seus projetos deferidos, deverão firmar, perante à FESPATO, Termo de Compromisso, no qual ficarão determinadas as obrigações e os procedimentos a cumprir, em decorrência desta Lei e seus regulamentos.

**Art. 6º** - A escolha de modalidades, atletas ou de equipes será de livre arbítrio dos interessados, sujeitos a aprovação da Comissão Específica, ouvido à FESPATO, que opinará sobre a avaliação do nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pertinentes à prática desportiva.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

**Art. 7º** - O patrocínio de atletas ou equipe escolhida pelo interessado será de sua exclusiva responsabilidade, nas condições estabelecidas entre as partes, podendo para tal o patrocinador veicular sua marca, logotipo ou nome, nas formas possíveis ou permitidas, sendo obrigatória no entanto a referência ao Município de Pato Branco.

Parágrafo único - No caso de haver mais de um patrocinador ao mesmo projeto, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

**Art. 8º** - A manutenção de atletas ou equipes nos projetos e a própria continuidade destes, dependerá da obtenção de índices técnicos mínimos estabelecidos pela FESPATO.

**Art. 9º** - Os participantes do Programa cujo o atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições Estadual, Nacional ou Internacional, a juízo da Fespato, devidamente regulamentado, poderão, com anuênciia do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados até o limite máximo estipulado.

**Art. 10** - Os benefícios fiscais de que trata esta lei ocorrerão mediante a concessão de descontos sobre tributos a serem recolhidos ao Município, indicados pelo interessado, entre os seguintes:

- I- imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III- imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos; e
- IV- taxa de licença para publicidade.

**Art. 11** - Os benefícios fiscais serão concedidos de acordo com a categoria de enquadramento dos Projetos, da seguinte forma:

- I- categoria "A" - 10% de desconto;
- II- categoria "B" - 15% de desconto;
- III- categoria "C" - 20% de desconto;
- IV- categoria "D" - 25% de desconto;
- V- categoria "E" - 30% de desconto;
- VI- categoria "F" - 35% de desconto;
- VII- categoria "G" - 40% de desconto;

Parágrafo único - Os patrocinadores de atletas e ou equipes, na forma desta Lei, poderão beneficiar-se de descontos no recolhimento de tributos, respeitados os parâmetros fixados nos incisos I a VII deste artigo, até o limite de 50% dos valores efetiva e comprovadamente dispendidos no patrocínio.

**Art. 12** - A Comissão Específica e o Departamento Municipal da Fazenda, poderão diligenciar sobre a autenticidade de informações prestadas, de documento e valores que envolvam o projeto e os benefícios fiscais, aplicando-se as penalidades legais e cabíveis na constatação de irregularidades ou procedimentos de má fé.

Parágrafo único - A constatação de irregularidades de que trata este ar-



Estado do Pará

# Câmara Municipal de Pato Branco

tigo determinará, além das sanções legais, a imediata suspensão do Projeto e o cancelamento dos benefícios.

**Art. 13** - As disposições complementares necessárias à plena vigência desta lei, serão determinadas em regulamento específico, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

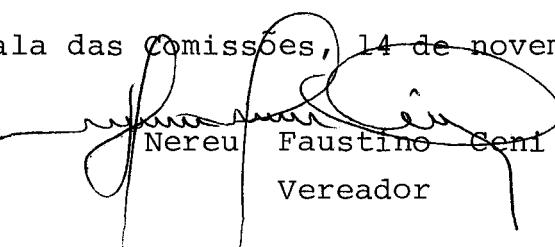
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
NESTA.

RECEBIDO	
Data:	14 / 11 / 98
Hora:	17:30 hs
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

O Vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, Projeto de Lei em anexo, requerendo aos nobres edis apoio para a sua aprovação.

N. Termos  
P. Deferimento.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1.991

  
Nereu Faustino Ceni  
Vereador



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 78/91

### SÚMULA

Institui Programa de Apoio ao esporte amador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, em âmbito municipal , Programa de apoio ao Esporte, com o objetivo de direcionar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, mediante a adoção, por pessoa física ou jurídica, de atletas ou equipes em qualquer das modalidades esportivas desenvolvidas pela FESPATO.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município , que virem a participar do Programa, nos termos desta Lei e dos regulamentos que lhe sobrevierem.

Art.3º A participação no Programa de Apoio ao Esporte por parte das pessoas físicas e jurídicas se fará mediante apresentação prévia de projeto, que será submetido à aprovação de Comissão Específica, que deliberará sobre sua viabilidade e interesse, determinando-lhe o enquadramento por categoria para os fins do benefício fiscal.

Parágrafo 1º - Os projetos dos interessados, acompanhados de requerimento solicitando adesão ao Programa, deverão ser dirigidos à FESPATO, permitida a adesão em mais de uma modalidade, atleta ou equipe, mediante a apresentação de projeto para cada uma delas.

Parágrafo 2º- A Comissão Específica será composta pelo Presidente da FESPATO, pelo Diretor do Departamento da Fazenda e por um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Art.4º Os projetos aprovados pela Comissão Específica, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para anuência, ao Departamento da Fazenda para as providências de ordem fiscal e à FESPATO para o acompanhamento dos resultados.

Art.5º Os interessados que tiverem seus projetos deferidos, deverão firmar, perante à FESPATO, Termo de Compromisso, no qual ficarão determinadas as obrigações e os procedimentos a cumprir, em decorrência desta Lei e seus regulamentos.

Art.6º A escolha de modalidades, atletas ou de equipes será de livre arbítrio dos interessados, sujeitos a aprovação da Comissão Específica, ouvido à FESPATO, que opinará sobre a avaliação do nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pertinentes à prática desportiva.

Art.7º O patrocínio de atletas ou equipe escolhida pelo interessado será de sua exclusiva responsabilidade, nas condições estabelecidas entre as partes, podendo para tal o patrocinador vei



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

fls 02

cular sua marca, logotipo ou nome , nas formas possíveis ou permitidas, sendo obrigatória no entanto a referência ao Município de Pato Branco.

Parágrafo único - No caso de haver mais de um patrocinador ao mesmo projeto, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Art. 8º A manutenção de atletas ou equipes nos projetos e a própria continuidade destes, dependerá da obtenção de índices técnicos mínimos estabelecidos pela FESPATO.

Art. 9º Os participantes do Programa cujo o atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições Estadual, Nacional ou Internacional, a juízo da Fespato, devidamente regulamentado, poderão, com anuênciia do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados até o limite máximo estipulado.

Art. 10 Os benefícios fiscais de que trata esta lei ocorrerão mediante a concessão de descontos sobre tributos a serem recolhidos ao Município, indicados pelo interessado, entre os seguintes:

- I- imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III- imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- IV- taxa de licença para publicidade.

Art. 11 Os benefícios fiscais serão concedidos de acordo com a categoria de enquadramento dos Projetos, da seguinte forma:

- I- categoria "A" - 10% de desconto;
- II- categoria "B" - 15% de desconto;
- III- categoria "C" - 20% de desconto;
- IV- categoria "D" - 25% de desconto;
- V- categoria "E" - 30% de desconto;
- VI- categoria "F" - 35% de desconto; e
- VII- categoria "G" - 40% de desconto.

Art. 12 A Comissão Específica e o Departamento Municipal da Fazenda, poderão diligenciar sobre a autenticidade de informações prestadas, de documentos e valores que envolvam o projeto e os benefícios fiscais, aplicando-se as penalidades legais e cabíveis na constatação de irregularidades ou procedimentos de má-fé.

Parágrafo Único - A constatação de irregularidades de que trata este artigo determinará, além das sanções legais, a imediata suspensão do Projeto e o cancelamento dos benefícios.

Art. 13 As disposições complementares necessárias à plena vigência desta lei, serão determinadas em regulamento específico, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único -

# GAZETA DO SUDOESTE

*"O nosso compromisso é com o leitor"*

---

Pato Branco, sábado, 16 de novembro de 1991

---

## Atletas de Pato Branco foram para o Nacional sem patrocínio

Os atletas pato-branquenses Carlos Paz e Cleverson de Oliveira, que vão representar o Paraná no Nacional de Atletismo que acontece neste final de semana em Porto Alegre, apesar de serem destaque da Fespato, não conseguiram patrocínio do empresariado local. Para poder competir em qualquer evento esportivo eles estão sendo

financiados pela própria família na compra dos agasalhos, tênis, meia, calção, e até com dinheiro para as suas viagens. Esta é a principal reclamação dos atletas que só são incentivados pelo carinho e os poucos recursos das suas famílias.

Carlos Paz, por exemplo, que vai competir no Decatlo, modalidade que

inclui praticamente todas as formas de atletismo, foi para Porto Alegre quase sem nenhum dinheiro e gastou mais de 100 mil cruzeiros na compra de material esportivo para poder viajar. Ele disse que o empresariado de Pato Branco precisa ser sensibilizado na questão do patrocínio, porque ele (o empresário) só tem a ganhar.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados  
vem a V.Exa. apresentar a seguinte emenda aditiva ao projeto de  
Lei 78/91.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 11 nos seguintes termos:

Art. 11 .....

parágrafo único - Os patrocinadores de atletas e ou equipes, na  
forma desta Lei, poderão beneficiar-se de des-  
contos no recolhimento de tributos, respeitados  
os parâmetros fixados nestenartségoðoa VII deste  
artigo, até o limite de 50% dos valores efetiva-  
e comprovadamente dispendidos no patrocínio.

Sermos em que

Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1.991

Daniel Cattani - Relator

Ilário A. Toniolo

Nereu F Ceni



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 78/91

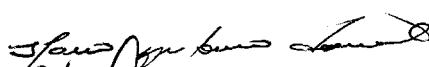
### COMISSÃO DE MÉRITO

### P A R E C E R

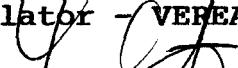
O Projeto de Lei nº 78/91 de autoria do eminentíssimo Vereador NEREU FAUSTINO CENI, que institui programa de apoio ao esporte amador de Pato Branco, acreditamos vem preencher uma lacuna existente, a qual propiciava um isolamento nas categorias esportivas, em suas graduações, enfim um rompimento no sistema como um todo.

O referido projeto é a resposta a um clamor popular que há muito se estendia. Acreditamos veementemente, trará benefícios e oportunidades a um desenvolvimento verdadeiramente sadio ao desportista de nossa cidade. É sem dúvida um programa de apoio da sociedade para a sociedade.

É o parecer, SMJ. Sala das comissões, 28.11.1991.

  
Ilário Antonio Toniolo

Relator - VEREADOR=PMDB

  
Daniel Cattani

VEREADOR = PDS

  
Nereu Faustino Ceni

VEREADOR PC do B.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei 78/91

Súmula - Institui o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Pato Branco e da outras providências.

### BARECER

O projeto preenche todos os requisitos de ordem formal e legal, estando em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

Entretanto, para melhor definir os limites de desconto que os patrocinadores de atletas ou equipes poderão se beneficiar, apresentamos a emenda aditiva anexa.

É o parecer SMJ

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1.991

Daniel Cattani - Relator

Mário A. Toniolo

Nereu F. Ceni



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 78/91, de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni, que busca apoio do duto Plenário para instituir Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Pato Branco, entende estar a matéria revestida de um cunho social e desportivo.

O projeto visa direcionar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, instituindo benefícios fiscais, tanto às pessoas físicas como jurídicas, que vierem a participar como patrocinadores em projetos desta natureza.

Dante disso todos irão ganhar, o Município que terá seu nome divulgado nas competições de nível estadual, nacional e até mesmo internacional; os atletas que poderão se dedicarem exclusivamente ao esporte e, os patrocinadores que obterão benefícios fiscais, além da publicidade de suas marcas, logotipos ou nomes.

Desta forma entendemos estar a matéria apta a seguir sua tramitação regimental.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 28 de novembro de 1.991.

Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Dileto Michelle - Relator

Joecir Amadori - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

O Vereador Nereu Faustino Ceni, busca apoio do duto plenário para aprovar o Projeto em télā, que visa instituir Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Pato Branco.

A proposição em télā estabelece entre outras características as seguintes:

- a) objetiva direcionar recursos para desenvolvimento do esporte amador;
- b) institui benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a participar do programa;
- c) a participação no programa de apoio ao esporte se fará mediante apresentação prévia de projeto, que será submetido à aprovação de comissão específica;
- d) os benefícios fiscais ocorrerão mediante concessão de descontos que variam de 10 à 40% (por cento) sobre os tributos a serem recolhidos ao Município, tais como: ISSQN, IPTU, IVV e taxa de licença para publicidade.

Analizando a presente matéria, notamos que a mesma preenche os requisitos elencados nos artigos 217 da Constituição Federal, 197 da Constituição do Estado do Paraná e 123 da Lei Orgânica do Município.

A respeito da matéria, o artigo 197 da Constituição do Estado, assim se pronuncia:

ART. 197 - É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

II- destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III- incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV- criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

VI- tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto e preenchidos os requisitos legais, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao duto plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de novembro de 1.991.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico